



que, por sentença proferida em 21/10/2013, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de MATHEUS DOURADO SILVA, CPF 384.530.748-01, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, os Srs. **Luiz Porfirio Zeferino Galvão de Melo** e **Mercia Leny Andrade Galvão de Melo**. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Itatiba em 17 de dezembro de 2013. Cristiane Amor Espin - Juíza de Direito

PROCESSO Nº 0089317-69.2005.8.26.0281, nº de ordem 911/05 EDITAL DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA DE CENTRO MÉDICO DE ITATIBA S/C LTDA, CNPJ nº 57.506.289/0001-32. A Dra. CRISTIANE AMOR ESPIN, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Itatiba/SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que do presente Edital tomarem conhecimento, que, no pedido de Falência de CENTRO MÉDICO DE ITATIBA S/C LTDA, processo nº 0089317-69.2005.8.26.0281, nº de ordem 911/05, proferiu a seguinte Sentença: "*Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra CENTRO MÉDICO DE ITATIBA S/C LTDA (fls. 143/148), processado, após a prolação da sentença, nos termos da Lei nº 11.101/05. Apresentado relatório final (fls. 765/768 e 787/789), o Administrador Judicial informou a obtenção de quantia equivalente a R\$ 4.117,60 (fls. 408), oriunda da alienação em leilão dos bens arrecadados (fls. 406/407), a qual foi utilizada para pagamento dos honorários do perito contador (fls. 567), bem como para pagamento parcial dos honorários do Administrador (fls. 761). Não havendo ativo a ser realizado, manifestou o Administrador Judicial, bem como o representante do Ministério Público, pelo encerramento da falência, continuando o falido responsável pelas dívidas indicadas no quadro geral de credores (fls. 789), bem como pelas execuções fiscais em andamento (fls. 765/768, 787/789, 800/801 e 802). É o relatório. Decido. Foram arrecadados e liquidados os ativos da Massa Falida, os quais prestaram apenas à satisfação dos honorários do perito contador, bem como parte dos honorários do Administrador, não restando ativos a serem arrecadados. Assim, a falência deve ser encerrada, por não haver interesse da coletividade na manutenção do procedimento, na medida em que não há bens para satisfazer o passivo. O encerramento do processo falimentar, todavia, não implica a extinção das obrigações do falido, tampouco impede que eventuais outros credores postulem, pela via própria, a cobrança de seus créditos em ações individuais. Nesse sentido: Falência - Encerramento - Ausência de bens a arrecadar - Possibilidade de encerramento do processo falimentar Medida que não extingue as obrigações da falida, não obsta eventual procedimento penal, nem impede possível ação de responsabilização dos sócios Art. 82 e §§ da Lei nº 11.101/2005 - Apelo desprovido. Posto isso, presentes os requisitos legais, declara-se ENCERRADA a falência, nos termos do artigo 156, da Lei nº 11.101/05, subsistindo as suas obrigações (artigo 158 da Lei nº 11.101/05). Oportunamente, publicada por edital esta sentença, e feitas as devidas comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I."*. E, assim para que todos os interessados nessa Falência possam conhecer dos termos da Sentença acima transcrita, foi expedido o presente Edital, e, ao mesmo tempo para cientificar a todos em geral que o processo de falência encontra-se encerrado, publica-se o mesmo pela imprensa na forma da lei. Itatiba, 17 de Dezembro de 2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE **CENTRO MÉDICO DE ITATIBA S/C LTDA**, CNPJ nº 57.506.289/0001-32 - Processo n.º: 281.01.2005.089317-0/000000-000, Nº de ordem 911/05 – A Dra. CRISTIANE AMOR ESPIN, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Itatiba/SP, comunica a todos os interessados e a todos que tomarem conhecimento do presente edital o pelo administrador judicial da massa falida, Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, foi apresentado o QUADRO GERAL DE CREDITORES DA EMPRESA FALIDA **CENTRO MÉDICO DE ITATIBA S/C LTDA**, CNPJ nº 57.506.289/0001-32, às fls. dos autos da falência da empresa, Processo n. 281.01.2005.089317-0/000000-000, a saber: **QUADRO GERAL DE CREDITORES: ENCARGOS DA MASSA (SUMULA 219 DO STJ) – ROLFF MILANI DE CARVALHO (ADMINISTRADOR JUDICIAL) - R\$ 6.972,37; PRIVILEGIADO TRABALHISTA: MARIA INÊS DE LIMA - R\$ 2.429,24; MARIA DE LOURDES DO PRADO - R\$ 3.579,43; TERESA GOMES DE OLIVEIRA - R\$ 3.456,48; RONALDO FACIONI - R\$ 11.903,38; PRIVILEGIADO FISCO-TRIBUTÁRIO (INSS PROCESSOS TRABALHISTAS): INSS reclamante - Maria de Lourdes do Prado - R\$ 98,07; INSS reclamante - Teresa Gomes de Oliveira - R\$ 97,28; INSS reclamada - R\$ 1.223,94; QUIROGRAFÁRIOS - BANCO DO BRASIL (por sucessão de BANCO NOSSA CAIXA S/A) - R\$ 15.804,09; SUBQUIROGRAFÁRIO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS - R\$ 6.418,67 – TOTAL: R\$ 51.982,96 (CONSOLIDADO EM 29/10/2012) ". Itatiba, 17 de dezembro de 2013. **CRISTIANE AMOR ESPIN - Juíza de Direito****

ITU

Vara da Família e Sucessões

Comarca: Itu
Vara: Família e Sucessões
Juiz: TATIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo nº:
0000574-58.2011.8.26.0286 130/11
Classe Assunto:
Interdição - Capacidade
Requerente:
Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido:
Sander Júnior Cestari

Justiça Gratuita